



INSTRUÇÃO Nº 004/2008

O Desembargador Romulo Taddei, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 234/02 atribui ao Corregedor-geral da Justiça a organização da folha de diárias e a autorização do seu pagamento aos funcionários da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo que o acompanharem.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 46/94, no que diz respeito a diária dos servidores, estabelece o critério de sua fixação em seu art. 86, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 88.

CONSIDERANDO que as Leis Complementares Nº 22/92 e 83/96 instituíram a Estrutura Organizacional e Administrativa desta Corregedoria Geral, firmando-a como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias a que os magistrados e servidores desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça fazem jus, para cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação nos afastamentos para atendimento de interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Instrução.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar os servidores será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite, observado o que dispõem os artigos 3º e 4º desta Instrução, até o limite de 15 (quinze) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



§1º. Entende-se como pernoite a permanência do magistrado ou servidor no local de destino da viagem até as 06 h (seis horas) do dia seguinte. Se no interesse do serviço ou por motivo justificável o retorno ao local de origem se der após 12 h (meio-dia) no local de destino, o magistrado e/ou servidor fará jus a nova diária.

§ 2º No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, as diárias terão uma complementação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a complementação não será devida quando o transporte ocorrer em veículo oficial ou em condição análoga a este ou em veículo de propriedade do magistrado e/ou servidor, se houver indenização por quilometragem.

§ 4º Na hipótese de necessidade de afastamento ininterrupto por prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor fará jus a ajuda de custo fixada na forma do art. 79 da Lei Complementar Nº 46/94.

Art. 3º. Não será devida a diária, quando o deslocamento do servidor, lotado na Comarca da Capital, ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão). Entre municípios limítrofes ou quando a distância for inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), será devida diária se houver pernoite.

Parágrafo Único. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06(seis) horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 4º. Os valores relativos à diária, sua complementação e indenizações, serão expressos em moeda corrente nacional, sempre que o deslocamento se der em território nacional.

Art. 5º. A diária do Desembargador Corregedor Geral corresponderá a um trinta avos (1/30) de seus respectivos vencimentos, nos termos do art. 174 da Lei Complementar Nº 234/02.

Parágrafo Único. A folha de diárias será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao Corregedor Geral autorizar o pagamento das diárias dos servidores que o acompanharem, respeitado o limite de crédito próprio e o disposto nesta Instrução.

Art. 6º. Os valores das diárias devidas aos Juízes de Direito, auxiliares do Corregedor Geral da Justiça, corresponderão a 1/30 (um trinta avos) dos seus respectivos vencimentos.

Art. 7º. A diária devida aos Controladores, Subcontroladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior e demais servidores desta Corregedoria Geral serão as constantes na tabela que compõe o Anexo I, que é parte integrante desta Instrução, cujos



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



valores foram fixados após atendido o disposto no art. 88 da Lei Complementar Estadual Nº 46/94.

§ 1º Se necessário, serão procedidos levantamentos de preços de hospedagem e alimentação, a fim de alterar a tabela do Anexo I.

§ 2º O servidor que, em função de auxílio de atividade técnica específica, receberá diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga ao Corregedor Geral, quando a este estiver acompanhando.

§ 3º O servidor que acompanhar Controladores, Subcontroladores, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Assessores de Nível Superior em viagem com a mesma finalidade, fará jus a diária de valor igual ao devido a estes.

Art. 8º. O valor da diária do magistrado e/ou servidor em viagem internacional será expresso em dólar, consoante Anexo II desta Instrução.

§ 1º Nenhum outro valor será acrescido àquele do Anexo II.

§ 2º O valor do dólar a ser considerado para a diária referida no *caput* deste artigo será o cotado no dia do pagamento ao magistrado e/ou servidor.

Art. 9º. A indenização de que trata esta Instrução será paga antecipadamente ao magistrado e/ou servidor, mediante requisição em formulário padrão da Corregedoria.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral Administrativa desta Corregedoria, no qual deverá constar:

I – nome completo do magistrado ou servidor;

II – cargo;

III – número da matrícula, do CPF e da conta-corrente bancária;

IV – quantidade de diárias.

§ 2º O formulário citado no parágrafo anterior deverá ser protocolizado com antecedência de 03 (três) dias úteis, no Protocolo Geral desta Corregedoria, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem ou após esta, sendo que, neste último caso, deverá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas.

Art. 10. Quando devidamente justificado, o prazo de afastamento do magistrado e/ou servidor poderá ser prorrogado, respeitado o limite previsto no art. 2º desta Instrução. Neste caso farão jus à complementação da indenização inicialmente concedida.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



Art. 11. Até o quinto dia útil após o regresso, o magistrado e/ou servidor deverá apresentar à Subcontroladoria Financeira e Orçamentária desta Corregedoria a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias, devidamente datado e assinado, os comprovantes de embarque e um breve relatório da atividade realizada.

Parágrafo Único. A Subcontroladoria Financeira e Orçamentária apreciará a legalidade da despesa, providenciando junto ao prestador das contas, quando necessário, a sua regularização, inclusive, a reposição de importância paga indevidamente, o que dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação do magistrado e/ou servidor envolvido.

Art. 12. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento, esta será complementada.

Art. 13. É proibida a concessão de qualquer diária a magistrado e/ou servidor que ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior, inclusive, no caso previsto no parágrafo único do artigo 11, exceto em situações emergenciais devidamente fundamentadas, desde que autorizada por escrito pelo Ordenador de Despesas.

Art. 14. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Instrução e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as instruções anteriores sobre esta matéria.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 09 de julho de 2008.

Desembargador Romulo Taddei

Corregedor Geral da Justiça



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 004/2008

ANEXO I

TABELA

Valores expressos em Real/dia

Cargo ou Função	No Estado	Fora do Estado
Controlador Subcontrolador Auditor Interno Chefe de Gabinete Assessor de Nível Superior (Demais servidores em viagem conjunta para a mesma finalidade)	337,43	472,40
Servidores da CGJ sem	269,94	377,92



função de Chefia		
------------------	--	--

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 004/2008

ANEXO II

TABELA

Valores expressos em Dólar/dia

Cargo ou Função	Fora do Brasil
Corregedor-geral	350,00
Juiz de Entrância Especial	300,00
Juiz de Terceira Entrância	300,00
Juiz de Segunda Entrância	300,00
Juiz de Primeira Entrância	300,00
Juiz Substituto	300,00
Controlador Subcontrolador Auditor Interno Chefe de Gabinete Assessor de Nível Superior	300,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



Servidores da CGJ sem função de Chefia	250,00
---	---------------